



PREFEITURA DE
CAAPORÃ
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação acostada é verdadeira e reafirmo a solicitação do pagamento referente aos meses de Setembro e Outubro, para que seja cumprido o compromisso firmada entre o Servidor e a Gestão Municipal. Esses Servidores em regime de contrato vinculado à Secretária de educação exerceram suas atividades profissionais, nos meses acima citados, mas não receberam seus proventos.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Euriclea Ferreira Santos de Souza
EURICLEA FERREIRA SANTOS DE SOUZA

Secretaria de Educação



PREFEITURA DE
CAAPORA
construindo uma nova história

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que os servidores em relação anexa, exerceram atividades profissionais nos meses de Setembro e Outubro 2018. Os mesmos não receberam seus salários referentes aos referidos meses.

Por ser verdade, dou fé e assino.

NEUMA CLEA VELOSO CORREIA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

2017/2018

REQUERIMENTO

Informações do requerente:

Nome: <u>Maximiliana Emiliana da Silva</u>		
CPF/CNPJ <u>117.997.204-15</u>	Estado civil:	Telefone:
Endereço: <u>Rua Projetada SN</u>		
Bairro: <u>Montaria de encrua</u>	Cidade: <u>Caaporá</u>	UF: <u>PR</u> CEP: <u>83.326-000</u>
Cargo:	Lotação: <u>Educação</u>	Matrícula: <u>10097</u>
E-mail:		RG: <u>1525544</u>

Venho requerer de Vossa Senhoria:

<input type="checkbox"/>	Certidão
<input type="checkbox"/>	Licença prêmio
<input type="checkbox"/>	Licença sem vencimento
<input type="checkbox"/>	Férias
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros - Especificar
Justificativa/ Exposição de Motivos/ Outras informações Complementares:	
<u>Reembolso de diárias</u>	

Caaporá, 04 de abril de 2019.

ASSINATURA DO REQUERENTE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que:
Marinalva Amiliano da Silva, CPF nº
97.497.204-15 e RG nº 1.525.544 exerceu suas
atividades, função: Monitora de creche, em regime de
contrato, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Caaporã-
PB, cumprindo jornada de trabalho de 40 horas semanais, na escola
Creche Mãe Dom, nos meses de
setembro e outubro de 2018.

Por ser verdade, dou fé e assino.

Caaporã, 11 103 /2019

Helquira F. do Nascimento
Assinatura

ORDEM	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	S				
2	D				
3	Varimolva & da Silva				
4	Varimolva & da Silva				
5	Varimolva & da Silva				
6	Varimolva & da Silva				
7	Ferrado				
8	S				
9	D				
10	Varimolva & da Silva				
11	Varimolva & da Silva				
12	Varimolva & da Silva				
13	Varimolva & da Silva				
14	Varimolva & da Silva				
15	S				
16	D				
17	Varimolva & da Silva				
18	Varimolva & da Silva				
19	Varimolva & da Silva				
20	Varimolva & da Silva				
21	Varimolva & da Silva				
22	S				
23	D				
24	Varimolva & da Silva				
25	Varimolva & da Silva				
26	Varimolva & da Silva				
27	Varimolva & da Silva				
28	Varimolva & da Silva				
29	S				
30	D				
31	Varimolva & da Silva				

Creche Municipal Mãe Dam
 Rua do Rio São João nº 111 - J. São João - Paraíba
 INEP 25122839

Comparecimento ao serviço do dia.....de Outubro de 2018

Marimolva Emiliana da Silva

ORDEN	NOMES	1º EXPEDIENTE		2º EXPEDIENTE	
		ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA
1	Marimolva E da Silva				
2	Marimolva E da Silva				
3	Marimolva Emiliana da Silva				
4	Marimolva Emiliana da Silva				
5	Marimolva Emiliana da Silva				
6	S				
7	D				
8	Marimolva Emiliana da Silva				
9	Marimolva Emiliana da Silva				
10	Marimolva Emiliana da Silva				
11	Marimolva Emiliana da Silva				
12	Feriado				
13	S				
14	D				
15	Feriado				
16	Marimolva E da Silva				
17	Marimolva E da Silva				
18	Marimolva Emiliana				
19	Marimolva Emiliana				
20	S				
21	D				
22	Marimolva Emiliana da Silva				
23	Marimolva Emiliana da Silva				
24	Marimolva Emiliana da Silva				
25	Marimolva Emiliana da Silva				
26	Marimolva Emiliana da Silva				
27	S				
28	D				
29	Marimolva Emiliana				
30	Marimolva Emiliana				
31					

Creche Municipal MAR DOM
Rua da República, nº 198
INEP 25112839



METARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Trabalho: Creche Municipal Mãe Dami

Creche Municipal Mãe Dami
Rua do Sol, 100 - Vila Mariana, SP
CEP: 05512-000

MAI 2018

Contato: 05/11/2018

Frequência

Nº de Cursos	Mat	Nome do Funcionário	Cargo	Função	Falta	Observação	Vínculo	
								Horário
				Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
01		Adriana Bezerra dos Santos		Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
02		Marynely Fominato da Silva		Professora			Contratada	Tarde
03		Rubens Ferreira Lima		Professora			Contratada	Manhã e Tarde
04		Thaís Cristina Lima dos Santos		Gestora			Cargo comissionado	Alternado
05		Vanessa Ferreira do Nascimento						

Vanessa Ferreira do Nascimento
Gestora Escolar

Creche Municipal Mãe Dom
Rua do Rio do N. - Centro - CEP 13044-999
INEP 25112800



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Trabalho: Creche Municipal Mãe Dom

CAAPR05/10/2018

Mês: Setembro

Frequência

# de Ordem	Mat	Nome do Funcionário	Cargo	Função	Falta	Observação	Vínculo	Horário
01		Adriana Bezerra dos Santos	-	Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
02		Marinalva Emiliano da Silva	-	Monitora			Contratada	Manhã e Tarde
03		Roberta Ferreira Lima	-	Professora			Contratada	Tarde
04		Thaila Jéssica Lima dos Santos	-	Professora			Contratada	Manhã e Tarde
05		Valquiria Ferreira do Nascimento	-	Gestora			Cargo comissionado	Alternado

Valquiria F. do Nascimento

Valquiria Ferreira do Nascimento
Gestora Escolar



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2018

18/06/2019

Matrícula: 100087

Nome: MARINALVA EMILIANO DA SILVA

C.P.F.: 797.497.204-16

Data Nasc.: 28/03/1972

Orgão: 02072 - SEC. EDUCACAO - MDE

Cargo: 2389- MONITOR

Regime: CTR

Data Adm.: 01/03/2018

Código	Descrição	Mês												Total
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	

VANTAGENS

TOTAL DE VANTAGENS - R\$		0,00	0,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,81
DESCONTOS		-	-	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,89
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		0,00	0,00	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	76,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480,81
VALOR LÍQUIDO - R\$		0,00	0,00	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	877,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.599,38

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



PARECER TÉCNICO N.º 028/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 157/2019

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: MARINALVA EMILIANO DA SILVA CPF: 797.497.204-15

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnico pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços à Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Cabe destacar ainda, que a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *"promovendo-se a responsabilidade do quem lhe deu causa"*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

Compartilhando com você o melhor

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de coberta contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporá, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, **OPINO favoravelmente ao pagamento referente aos vencimentos trabalhados e não percebidos nos meses de setembro e outubro de 2018 no valor total de R\$ 1.908,00.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

E o Parecer.

Caaporá/PB, 19 de junho de 2019.


Flávio Augusto Cardoso Cunha
Controlador Geral do Município
Mat. 10000234